



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE
Rua Antônio de Freitas, 34 - PORTALEGRE-RN
CNPJ/MF 08.358.053/0001 - 90

LEI N° 084 / 2002 – de 20 de dezembro de 2001.

Altera dispositivos da Lei n° 168, datada de 22 de março de 1989 e dá outras providências.

Considerando a necessidade de adequação das matérias tributárias municipais às exigências de nossa Carta Magna e suas Emendas;

Considerando a necessidade de ajustamento a Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a viabilidade para o crescimento da Receita Própria Municipal.

O Prefeito do Município de Portalegre/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 14 da lei n° 168, que trata do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – São passíveis de multas:

I – de 10% (dez por cento) do valor do imposto – devido, nunca inferior a R\$ 7,85 (sete reais e oitenta e cinco centavos), o contribuinte que deixar de pagá-lo dentro de 30 (trinta) dias, contados da celebração do contrato de compra e venda, cessão de direitos ou promessa integralmente quitada.

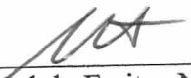
II – de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do imposto – devido, nunca inferior a R\$ 11,18 (onze reais e dezoito centavos), os tabeliães, escrivães e oficiais do Registro de Imóveis quanto a lavratura de escritura após o prazo de validade previsto do artigo 12, da Lei 168, de 22 de março de 1989, sem o comprovante do pagamento da complementação do imposto que for devida.

III – de 40% (quarenta por cento) do valor do imposto devido, nunca inferior a R\$ 14,96 (quatorze reais e noventa e seis centavos) os tabeliães, escrivães e oficiais do Registro de Imóveis quanto a lavratura, registro ou averbação de atas escritura, contratos ou títulos de qualquer natureza sem a prova do pagamento do imposto devido.


Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Portalegre/RN, 10 de abril de 2002.



Manoel de Freitas Neto
Prefeito Municipal



Maria Aurimar Fernandes Nobre
Secretária Municipal de Finanças e Tributação